

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Despacho n.º 1214/2012 de 5 de Setembro de 2012

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril (Regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia) a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos com os membros da junta em regime de tempo inteiro ou de meio tempo será assegurada diretamente pelo Orçamento do Estado;

Encontram-se nesta situação as juntas de freguesia referidas nos números 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias);

Assim, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas pelas freguesias abaixo indicadas, destinadas ao pagamento dos encargos com remunerações e segurança social dos presidentes das juntas de freguesia que optaram pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidas dos montantes relativos à compensação mensal para encargos, a que os mesmos eleitos teriam direito se tivessem permanecido em regime de não permanência – remunerações correspondentes ao mês de agosto, no caso das freguesias de S. José e S. Pedro, e relativas aos meses de janeiro a agosto, acrescida do subsídio extraordinário, no que respeita à Freguesia dos Arrifes.

Freguesia	Concelho	Montante (euros)
Arrifes	Ponta Delgada	3.806,78
S. José	Ponta Delgada	419,58
S. Pedro	Ponta Delgada	419,58
<i>Total</i>		4.645,94

Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia).

13 de agosto de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.